



ADITAMENTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016-2017

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO ROBERTO PREVIDE, CPF n. 716.138.628-49 e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE MARIA SAES ROSA, CPF n. 148.255.548-49 assistido por sua advogada celebram o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – Afim de fomentar o comércio local institui-se o **BLACK FRIDAY** autorizando a utilização da mão de obra dos comerciários da cidade de Piracicaba em **horário especial** somente nos seguintes dias e horários:

- I - Sexta-feira 25/11/2016 labor das 07h00m às 20h00m, com intervalo de 01h30 para almoço e 01h30h para janta;
- II - Sábado 26/11/2016 labor das 07h00 às 14h00m, com intervalo de 30m para refeição;

Parágrafo 1º - Aos empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem no “black Friday” terão garantidos os seguintes direitos, por dia trabalhado:

- a) Bonificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), com natureza indenizatória a ser paga após o término do expediente contra recibo;
- b) Horas extras com adicional de 100%;
- c) Vale refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);
- d) Vale transporte no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), devendo ser considerada a necessidade individual de cada trabalhador;

Parágrafo 2º - A abertura do estabelecimento comercial, bem como a prestação do labor pelo empregado em horário especial são facultativas. Assim a autorização para utilização do trabalho em horário especial concedida na forma deste Aditamento garante aos empregados a possibilidade de se recusar a laborar nos horários especiais de Black Friday, sem que isso configure infração contratual e conseqüentemente a recusa não poderá ensejar qualquer penalidade.



Parágrafo 3º - Devem ser respeitadas todas as normas referentes a jornada de trabalho, observando-se o limite legal de 02h00 (duas) horas extras diárias, conforme artigo 59 da CLT. Deve ser obedecido ainda intervalo mínimo interjornada de 11h00m (onze horas) entre um dia de labor e outro.

Parágrafo 4º - Fica expressamente proibido a compensação das horas extras trabalhadas nos dias de "black Friday" através do banco de horas.

Parágrafo 5º - Quando notificada a empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional cópia do controle de jornada no balck Friday e cópias dos recibos de pagamento da bonificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 6º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste Aditamento, serão penalizadas com uma multa no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais), por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador nesta cláusula.


CLÁUSULA 2ª – RATIFICAÇÃO: As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente ao período de 01.09.2016 a 31.08.2017.

E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o presente instrumento em quatro vias e protocolam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 03 de Novembro de 2016.

Pelo

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA


ANTONIO ROBERTO PREVIDE
residente

Pelo


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA


JOSÉ MARIA SAES ROSA
Presidente

- 2 -


Rua Governador Pedro de Toledo, 636
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060

www.sincomercariospiracicaba.com.br

 Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba

Rua Governador Pedro de Toledo, 484
Centro – Piracicaba – SP
CEP 13416-060

www.sincomerciopiracicaba.com.br

 Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba